



UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
Faculdade de Direito e Relações Internacionais
Curso de Direito - FADIR

LARISSA DOS REIS MARIA

**A INTERFACE ENTRE O DIREITO E A LITERATURA
BRASILEIRA COMO MECANISMO DE REFLEXÃO DA
REFORMA AGRÁRIA**

Dourados - MS
2018

LARISSA DOS REIS MARIA

**A INTERFACE ENTRE O DIREITO E A LITERATURA
BRASILEIRA COMO MECANISMO DE REFLEXÃO DA
REFORMA AGRÁRIA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Banca Examinadora da Universidade Federal da Grande Dourados, como pré-requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito, sob a orientação do Prof. Me. Arthur Ramos do Nascimento

**Dourados - MS
2018**



ATA DE DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Em 02 de fevereiro de 2018, compareceu para defesa pública do Trabalho de Conclusão de Curso, requisito obrigatório para a obtenção do título de Bacharel em Direito o (a) aluno (a) **Larissa dos Reis Maria** tendo como título “**A Interface entre o Direito e a Literatura Brasileira como Mecanismo de Reflexão Acerca da Reforma Agrária**”.

Constituíram a Banca Examinadora os professores Me. Arthur Ramos do Nascimento (orientador/a), Wellington Rocha (examinador/a) e o Albert Icassat (examinador/a).

Após a apresentação e as observações dos membros da banca avaliadora, o trabalho foi considerado (a) aprovado.

Por nada mais terem a declarar, assinam a presente Ata.

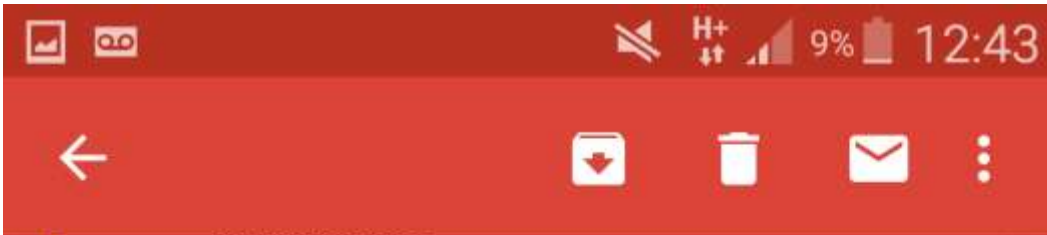
Observações: _____

Assinaturas:


Me. Arthur Ramos do Nascimento
Orientador/a


Wellington Rocha
Examinador/a


Albert Icassat
Examinador/a



enviada por:

revistadireitoeliberdade@gmail.com

Senhorita Larissa dos Reis Maria,

Agradecemos a submissão do seu manuscrito "A INTERFACE ENTRE O DIREITO E A LITERATURA BRASILEIRA COMO MECANISMO DE REFLEXÃO ACERCA DA REFORMA AGRÁRIA" para Revista Direito e Liberdade. Através da interface de administração do sistema, utilizado para a submissão, será possível acompanhar o progresso do documento dentro do processo editorial, bastando logar no sistema localizado em:

URL do Manuscrito:

http://www.esmarn.tjrj.jus.br/revistas/index.php/revista_direito_e_liberdade/author/submission/1752

Login: lariireiss

Em caso de dúvidas, envie suas questões para este email. Agradecemos mais uma vez considerar nossa revista como meio de transmitir ao público seu trabalho.

Francisco Seráfico da Nóbrega Coutinho
Editor Científico
Revista Direito e Liberdade
Esmarn

Usuário

Logado como:
lariireiss
Meus periódicos
Perfil
Sair do sistema

Autor

Submissões
Ativo (1)
Arquivo (0)
Nova submissão

Conteúdo da revista

Pesquisa

Todos ▾

Pesquisar

Procurar
Por Edição
Por Autor
Por título
Outras revistas

Tamanho de fonte



Capa ▶ Usuário ▶ Autor ▶ **Submissões Ativas**

ATIVO ARQUIVO

ID	MM-DD ENVIADO	SEÇÃO	AUTORES	TÍTULO	SITUAÇÃO
1752	02-26	ART	dos Reis Maria	A INTERFACE ENTRE O DIREITO E A LITERATURA BRASILEIRA...	EM AVALIAÇÃO

1 a 1 de 1 itens

INICIAR NOVA SUBMISSÃO

[CLIQUE AQUI](#) para iniciar os cinco passos do processo de submissão.

ISSN Eletrônico 2177-1758 / ISSN Impresso 1809-3280.

Adoção de Fluxo Contínuo para recebimento de trabalhos.

A Revista Direito e Liberdade está indexada em:

- Nacionais: Ibict; BDJur - Biblioteca Digital do STJ; Diadorim; LivRe; Sumários de Revistas Brasileiros (sumarios.org); OASISbr; Rede Virtual de Bibliotecas Congresso Nacional (RVBI).
- Internacionais: Bielefeld Academic Search Engine (BASE); Cite Factor; Directory of Open Access Journals; DRJI; Elektronische Zeitschriftenbibliothek (EZB); European Reference Index for the Humanities and the Social Sciences (ERIH PLUS); Google Scholar; JournalsforFree; Latindex; Library of Congress; MIAR (Information Matrix for the Analysis of Journals); Open Academic Journal Index (OAJI); Red Iberoamericana de Innovación y Conocimiento Científico; SHERPA/RoMEO; Web of Science Emerging Sources Citation Index; WorldCat; JournalTOCs.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP).

M333i Maria, Larissa Dos Reis

A INTERFACE ENTRE O DIREITO E A LITERATURA BRASILEIRA
COMO MECANISMO DE REFLEXÃO ACERCA DA REFORMA AGRÁRIA

/ Larissa Dos Reis Maria -- Dourados: UFGD, 2018.

22f. : il. ; 30 cm.

Orientador: Arthur Ramos do Nascimento

TCC (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito e Relações
Internacionais, Universidade Federal da Grande Dourados.

Inclui bibliografia

1. Reforma Agrária. 2. Literatura Brasileira. 3. Direito Agrário. 4. Acesso a
Terra. I. Título.

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

©Direitos reservados. Permitido a reprodução parcial desde que citada a fonte.

A INTERFACE ENTRE O DIREITO E A LITERATURA BRASILEIRA COMO MECANISMO DE REFLEXÃO
ACERCA DA REFORMA AGRÁRIA

LA INTERFAZ ENTRE EL DERECHO Y LA LITERATURA BRASILEÑA COMO MECANISMO DE
REFLEXIÓN SOBRE LA REFORMA AGRARIA

Larissa dos Reis Maria¹
Arthur Ramos do Nascimento²

RESUMO

O presente artigo versa sobre o papel da Literatura Brasileira, em comunhão com o Direito Agrário, como mecanismo de reflexão acerca da Reforma Agrária. Para tanto, utilizou-se da interface existente entre as disciplinas, através análise discursiva literária com perspectiva jurídica, de maneira a evidenciar a importância destas quando fundidas. Tal diálogo permite averiguar a injusta distribuição de terras e a precariedade das normas agrárias desde os primórdios da história do Brasil, tanto no plano real quanto simbólico. O Direito se faz notar em cada obra literária, servindo de sustento para a compreensão da progressão temporal das normas jurídicas e das sociedades como receptoras destas. Para tal tratativa, utilizou-se de trechos de autores brasileiros, em destaque especial, João Cabral de Melo Neto com o Auto pernambucano “Morte e Vida Severina”. Cada obra representa uma denúncia, mas todas dão lume à questão rural no que diz respeito à democratização do acesso a terra. Intentamos compreender e expor, através do método dialético, a possibilidade de se obter uma reforma no âmbito agrário, analisando historicamente e concluindo pela necessidade da mesma.

Palavras-chave: Reforma Agrária – Literatura Brasileira – Direito Agrário – Acesso a Terra

RESUMEN

El presente artículo versa sobre el papel de la Literatura Brasileña, en comunión con el Derecho Agrario, como mecanismo de reflexión acerca de la Reforma Agraria. Para ello, se utilizó de la interfaz existente entre las disciplinas, a través del análisis discursivo literario con perspectiva jurídica, de manera a acusar la importancia de éstas cuando fundidas. Tal diálogo permite averiguar la injusta distribución de tierras y la precariedad de las normas agrarias desde los principios de la historia de Brasil, tanto en el plano real como simbólico. El derecho se hace notar en cada obra literaria, sirviendo de sustento para la comprensión de la progresión temporal de las normas jurídicas y de las sociedades como receptoras de éstas. Para esta abordaje, se utilizó de fragmentos de autores brasileños, en destaque especial, João Cabral de Melo Neto con el Auto pernambucano "Muerte y Vida Severina". Cada obra reporta una acusación, pero todas dan a luz a la cuestión rural en lo que se refiere a la democratización del acceso a la tierra. Pretendemos comprender y exponer, a través del método dialéctico, la posibilidad

¹ Graduanda do curso de Direito da Faculdade de Direito e Relações Internacionais da UFGD. E-mail: lariireiss@gmail.com

² Docente efetivo da Faculdade de Direito e Relações Internacionais da UFGD, Mestre em Direito Agrário (UFG), doutorando em Ciências Jurídicas pela Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP. Orientador da pesquisa. E-mail: arthurnascimento@ufgd.edu.br

de obtener una reforma en el ámbito agrario, analizando históricamente y concluyendo por la necesidad de la misma

Palabras clave: Reforma Agraria - Literatura Brasileña - Derecho Agrario - Acceso a la Tierra

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O diálogo entre o Direito e a Literatura surge como uma alternativa ao pensamento limitado do direito positivado. Este, gerado a partir de Kelsen, em 1940, através da Teoria Pura do Direito, propunha o isolamento do direito às demais áreas do conhecimento. Tal teoria enaltece os juízos de fato e subvaloriza os juízos de valores, transformando o Direito em uma área exclusivamente objetiva e neutra³.

A necessidade da interdisciplinaridade entre os conteúdos jurídicos e as demais áreas do conhecimento, se mostra evidente e eficaz quando pensamos no Direito que vai muito além dos dogmas e doutrinas restringidos a determinadas classes e níveis intelectuais. O Direito está a cada dia mais presente no cotidiano das sociedades, e se encontra mascarado nas mínimas expressões de um povo.

Por outro espectro, a Arte carrega em si, e em suas diversas expressões, o poder de causar sensações simultâneas e diversas a quem a vislumbra, ocasionando, fortuitamente, diversas reflexões sobre os sistemas jurídicos, como se evidencia ao decorrer deste artigo.

A Literatura como parte das diversas expressões artísticas, ganha aqui, um especial destaque. Ela se encaixa no contexto do estudo interseccional entre as áreas, e se mostra importante para a sensibilização sobre as questões rurais que circundavam as sociedades das décadas passadas. A análise que ora se apresenta, parte desse pressuposto para encarar um problema mediocrizado, mas que ainda nos assombra: a democratização do acesso a terra.

Destarte, em um primeiro momento, far-se-á uma análise sobre a importância da Literatura Brasileira como um exercício de alteridade com o Direito. Sensibilizando os espectadores juristas a conhecer as diversas vozes que clamaram pela justiça,

³ Cabe destacar que a despeito da crítica inicial não é o foco do presente trabalho tecer maiores análises sobre o positivismo jurídico ou seus reflexos na ciência jurídica contemporânea, servindo unicamente como uma observação pontual da necessidade de superação desse paradigma com a produção do conhecimento jurídico frente às novas possibilidades (como a literatura, no caso).

escondidas nas personagens e situações reais, até então, presentes apenas no universo da ficção.

O segundo momento do presente estudo, traz de maneira destacada, o Auto “Morte e Vida Severina” de João Cabral de Melo Neto. Através da análise da obra pós-modernista, visamos estabelecer as origens do problema da distribuição de terras no Brasil. Representados pela personagem Severino, vasculhamos nosso passado colonial desde a distribuição de Capitânicas Hereditárias, até o instituto das Sesmarias, evidenciando o início do problema dos latifúndios em nosso país e a consequente necessidade de uma primeira idealização da Reforma Agrária.

Adiante, contextualizaremos os primeiros ideais da Reforma Agrária, e como a Literatura sempre estampou em suas personagens, a injustiça sofrida no campo, o coronelismo, o latifúndio, a falta de legislação, e as diversas outras mazelas sofridas pelo camponês.

Por fim, abordar-se-ão as lutas e os movimentos camponeses surgidos a partir de 1970 e ainda atuantes, seguidos de dados e percentuais que salientam a problematização da distribuição de terras no país, e a urgência de novos pensamentos e planos para a efetivação da Reforma.

Depreende-se, deste modo, que o presente artigo visa incorporar-se no cenário jurídico contemporâneo, buscando sua importância na propositura de uma alternativa ao retrógrado pensamento do positivismo jurídico.

O presente artigo para alcance das propostas apresentadas se utiliza da metodologia da análise discursiva literária com perspectiva jurídica em observância que o ideal da pesquisa:

O ideal da pesquisa é aquilo que liga os estudos literários à ciência; como já foi mencionado acima, o pressuposto de base para tanto é a possibilidade de se produzir conhecimento a partir de textos particulares, concebidos como entidades a princípio autocontidas. Sem isso, o ensino de obras literárias na escola e na universidade seria injustificável. Fazer pesquisa em literatura é diferente de apreciá-la, o que, em si, já representa uma objeção à pesquisa. Mais do que isso, porém, o conhecimento gerado deve ser específico, impossível de ser obtido em outras disciplinas (DURÃO, 2015, p. 380).

Essa metodologia permite analisar a dimensão simbólica de problemas sociais, historicamente vivenciados (partindo da Literatura como uma fonte documental e cultural) e servindo também, de forma pedagógico-metodológica como ferramenta dinâmica, dotada de texto e intertexto, permitindo que a análise jurídica possa se dar para além da mera legislação ou da análise jurisprudencial. A perspectiva poética da

realidade representada na Literatura é uma rica fonte para debates, tanto no ambiente acadêmico quanto em outros espaços, o que permite a democratização de questões jurídicas. As fontes e ferramentas de pesquisa, ora consultadas, foram exclusivamente bibliográficas, o que abrange os livros mencionados no decorrer do artigo, textos jurídicos, monografias e produções acadêmicas atinentes ao tema.

2. A INTERFACE ENTRE O DIREITO E A LITERATURA BRASILEIRA

O regionalismo é o pé-de-fogo da literatura... Mas a dor é universal, porque é uma expressão de humanidade. E nossa ficção incipiente não pode competir com os temas cultivados por uma inteligência mais requintada: só interessará por suas revelações, pela originalidade de seus aspectos despercebidos. (José Américo de Almeida, na abertura do romance *A Bagaceira*, publicado em 1928).

Uma das maneiras mais significativas de se conhecer determinada época e sua história, é recorrendo às produções artísticas daquele período. O legado deixado por cada pintor, escultor, cineasta, músico ou escritor é essencial na compreensão dos conflitos sociais, dos costumes e da sociedade de determinado lugar e tempo. O caráter da historicidade artística também se mostra significativo quando se pretende entender a transformação das matrizes do conhecimento jurídico.

A Arte carrega em si o poder de despertar sensações que variam de acordo com a percepção de cada espectador. A Literatura como espécie do gênero Arte, nem sempre visou provocar o prazer do belo⁴. O escritor baiano Gregório de Matos Guerra (1636 - 1696), por exemplo, graduado em Direito pela Universidade de Coimbra, ficou conhecido como “boca do inferno” pelas diversas poesias satíricas que escrevia sobre a vida social dos Seiscentos (BOSI, 2005, p. 37). Mais ainda, pelas críticas que tecia ao “brasileiro, o administrador português, *El-Rei*, o clero, e numa postura moralista, os costumes da sociedade baiana do século XVII” (NICOLA, 2003, p. 96).

A cada canto um grande conselheiro,
Que nos quer governar cabana e vinha;
Não sabem governar sua cozinha,
E podem governar o mundo inteiro.
(GUERRA, *apud* BOSI, 2005, p.38).

⁴ Esclarece-se. Diversas expressões artísticas carregam em seu íntimo a intenção de causar boas sensações em seus espectadores. As obras literárias selecionadas neste artigo, no entanto, tendem a despertar emoções diversas. Como características próprias do modernismo brasileiro, as obras tentam refletir sobre a verdadeira natureza da sociedade em retrato. A Literatura se presta como objeto de denúncia e transformação social, servindo como meio de estampar as mazelas e convidá-lo a uma reflexão crítica.

É dentro dessa perspectiva que a Literatura mostra-se uma importante fonte de conhecimento para os pesquisadores do Direito. Ela é fértil em dados e informações capazes de desvendar e expor injustiças e falhas, tanto políticas, quanto jurídicas⁵. Assim como o Direito é fruto de uma determinada estética (produção textual com significações e significados), aproxima-se simbolicamente à Literatura, por ser o texto jurídico, especialmente o legal, um “dever ser” ou um “vir a ser”⁶.

A necessidade de se estudar o Direito interligado à Literatura se dá, principalmente, na caracterização de ambos como mecanismos de conhecimento da cultura de um povo, passíveis de se relacionar através da complementação recíproca. Enquanto a Literatura parte de um contexto ficcional ou imaginário, o direito surge dos fatos, da realidade. Independente de qual seja, ambos desenvolvem-se por consequência de problemáticas sociais. (SANTANA, 2007).

Outro ponto de vital importância quando se aborda a relação Direito e Arte é sua infinita flexibilidade para fins didáticos pedagógicos, podendo ser um instrumento dinâmico e adaptável para as disciplinas jurídicas sejam dogmáticas ou zetéticas.

A interface existe, sobretudo, na forma como se expressam. Ambas são disciplinas textuais de natureza linguística, credenciadas pela forma de expressão de um povo. Ainda que no campo mais longínquo da ficção, a Literatura representa relações íntimas da realidade de onde nascem as leis e normas jurídicas.

A leitura de determinadas obras proporciona ao leitor, muitas vezes, uma experiência como jurista, possibilitando-o visualizar realidades desconhecidas, refletir acerca do sistema da época e compreender a vida de pessoas que se submeteram a abandonar todo um passado na busca por uma perspectiva de futuro (LIMA; CHAVES, 2011).

As personagens criadas pela Literatura são reflexos de pessoas reais normatizadas pelo Direito. Pode-se dizer, portanto, que aí está o mais significativo elo entre as disciplinas. A imagem marginalizada escondida nas falas de personagens, minuciosamente criados, de cada obra selecionada é a reprodução da voz de cada “pai de família”, “trabalhador rural”, “dona de casa” e diversos outros brasileiros.

⁵ O discurso literário, ainda que envolto em texto fictício embasa-se em muitas das vezes na realidade. Mesmo as ficções totalmente alheias à contornos reais, trazem consigo significações e juízos de valor para aquele tempo (como as distopias, tão em voga na contemporaneidade).

⁶ Apenas à título de reflexão cabe pensar como a “Lei” tem um peso simbólico mesmo nos dias atuais.

O apelo à Justiça presente nos cenários e enredos “sertanejos” pode ser sentido através desta experiência com o “outro⁷”. Denúncias de outrora que ainda são realidades de vozes que até hoje clamam escondidas em futuros personagens de histórias que ainda não foram escritas.

O Direito é entendido como uma ciência que tem como objeto de sua formação os acontecimentos sociais que devem ser regulados pelo Estado. Partindo dessa premissa é essencial a análise deste como um estudo sensível às *vozes*.

Sabe-se que o Direito nunca foi uma disciplina isolada, se faz necessário muitas vezes o auxílio de analogias e costumes, por exemplo, para solucionar conflitos atípicos. É nesta mesma linha de raciocínio que devemos compreender a importância desse exercício de alteridade em face da Literatura Brasileira.

A famosa frase “a arte imita a vida, ou a vida imita a arte?” entra em cena nesta abordagem. Ao longo do estudo, perceber-se-á muita semelhança entre o passado e o presente. Entre os Fabianos, Severinos, Joãos e diversos outros filhos de um sistema precário e desnutrido de justiça e igualdade. Histórias de décadas passadas que representam crônicas rotineiras entre os diversos pequenos proprietários e trabalhadores rurais.

É através do conhecimento dos conflitos⁸ de uma época que se pode dizer qual direito vigorava naquele contexto. Assim, a Literatura conduz o leitor a um campo de conhecimento sobre registros históricos, instigando-o a uma reflexão sobre os preceitos constantes naquela narrativa e denunciando, muitas vezes sem a intenção, o sistema jurídico vigente.

Pode-se asseverar, portanto, que a Literatura Brasileira se coloca como um mecanismo válido como ponto de partida para a sensibilização sobre questões sociais e de Direito Agrário, em função das inúmeras dimensões interpretativas que a Arte possui.

3. UM BRASIL DE MUITOS SEVERINOS

⁷*Alteridade* significa originalmente “Característica, estado ou qualidade de ser distinto e diferente, de ser outro” (MICHAELIS). Contextuando, a Literatura Brasileira vem cada vez mais se colocando como uma importante fonte de pesquisa para a história do Direito, traduzindo em suas personagens as vozes de muito brasileiros que estiveram desamparados pelas leis. Assim, tem-se nesse contexto, alteridade como a habilidade de se colocar no lugar do outro, no caso, das personagens que dão vozes a muitos brasileiros, sertanejos e homens do campo.

⁸ *Conflito* pode abranger diversos significados, no entanto, no texto, pensamos *conflito* como um conjunto de ideias divergentes, no caso, as políticas da época e as necessidades sociais.

Ali ninguém aprendeu outro ofício, ou aprenderá: mas o sol, de sol a sol, bem se aprende a suportar. (MELO NETO, 1997, p. 156).

Para discorrer sobre o poder de dominação dos latifundiários, recorre-se à obra, considerada pós-modernista, “Morte e Vida Severina” de João Cabral de Melo Neto, publicada em 1955. Vasculhando nosso passado colonial através de uma abordagem sobre a injusta distribuição de terras. João Cabral por intermédio da personagem Severino, narra a relação do indivíduo com o meio agrário em transição ao meio urbano e demonstra a violência com que isso ocorria. Nota-se na longa jornada do retirante, passagens que mostram regiões típicas dos estados nordestinos como o Sertão, o Agreste, a Zona da Mata e a cidade litorânea. Com essas passagens, percebe-se que se trata de uma obra de caráter dialético sobre a questão agrária nordestina, e consequentemente, nacional (NICOLA, 2003, p. 390). Assim,

João Cabral segue um modelo medieval de poesia: constrói um Auto (poema narrativo para ser representado, de tradição medieval, forte religiosidade e linguagem popular), com versos curtos e ritmados, que lembra a literatura de cordel (NICOLA, 2003, p. 390).

O Auto se caracteriza pela objetividade na constatação da realidade. Uma de suas grandes preocupações era o Nordeste brasileiro com sua gente: “os retirantes, suas tradições, seu folclore, a herança medieval e os engenhos; de modo muito particular, seu estado natal, Pernambuco, e sua cidade, o Recife” (NICOLA, 2003, p. 387).

Analisando em detalhes as fases da Literatura Brasileira, nota-se que foi num primeiro momento chamado de pré-modernismo que se percebeu uma maior preocupação com o verdadeiro Brasil. Mesmo não tendo sido considerado uma escola literária, os escritores dessa fase foram assim chamados, pré-modernistas, por apresentarem pontos comuns em suas obras. Houve uma ruptura com o passado e uma denúncia da realidade brasileira. Foi um período de negação do Brasil literário herdado do romantismo e um período de preocupação com o Brasil considerado não oficial, o Brasil do sertão nordestino, dos subúrbios, do sertanejo marginalizado, dos mulatos rejeitados.

O regionalismo entra em xeque através de nomes como Euclides da Cunha, Monteiro Lobato, Graça Aranha e Lima Barreto. “Como se observa, a ‘descoberta do Brasil’ é o primeiro legado desses autores para o movimento modernista iniciado em 1922” (NICOLA, 2003, p. 251).

Entretanto, foi a partir dos romancistas da Geração de 30 que o regionalismo ganhou tamanha importância. Os romances da época se tornaram singulares pela denúncia social e pela busca da verdadeira identidade nacional.

Assim, nota-se que a obra de João Cabral, que pertence a uma fase denominada pós-modernismo, ainda carrega as heranças das escolas literárias anteriores. Além disso, refletiu as preocupações condizentes a esta escola: o fim da Segunda Guerra Mundial, o início da Era Atômica, a criação da Organização das Nações Unidas (ONU), e mais tarde a publicação da Declaração dos Direitos do Homem. No panorama nacional, deu-se o fim da ditadura de Getúlio Vargas e o início de uma redemocratização brasileira, seguidos por um novo tempo de perseguições políticas, ilegalidades e exílios.

No cenário agrícola, a estrutura econômica estava voltada para a exportação. A sociedade era composta por quem possuía maior poder econômico (coronéis e fazendeiros) e destituía da terra o homem do campo. Este período é marcado pela grande migração dos povos nordestinos, principalmente para as regiões sudeste do país.

Com todos esses acontecimentos, a Literatura Brasileira sofreu profundas alterações. Iniciou-se uma fase de “consciência catastrófica de atraso, correspondente à noção de país subdesenvolvido” (CANDIDO, 1989, p. 2).

Analisando a obra constata-se que Melo Neto, por intermédio da personagem narradora, nos mostra a vida de um retirante que transita do interior do Pernambuco para uma cidade maior, fato muito decorrente principalmente nas regiões nordestinas. Severino mesmo sendo a personagem principal, é na realidade a representação de toda a população nordestina migrante, sendo assim, seu nome simboliza o modo de vida dessas pessoas:

O meu nome é Severino,/como não tenho outro de pia./Como há muitos Severinos,/que é santo de romaria,/deram então de me chamar/Severino de Maria;/como há muitos Severinos/com mães chamadas Maria,/fiquei sendo o da Maria/do finado Zacarias./Mais isso ainda diz pouco:/há muitos na freguesia,/por causa de um coronel/que se chamou Zacarias/e que foi o mais antigo/senhor desta sesmaria./Como então dizer quem falo/ora a Vossas Senhorias?/Vejam: é o Severino/da Maria do Zacarias,/lá da serra da Costela,/limites da Paraíba./Mas isso ainda diz pouco:/se ao menos mais cinco havia/com nome de Severino/filhos de tantas Marias/mulheres de outros tantos,/já finados, Zacarias,/vivendo na mesma serra/magra e ossuda em que eu vivia./Somos muitos Severinos/iguais em tudo na vida:/na mesma cabeça grande/que a custo é que se equilibra,/no mesmo ventre crescido/sobre as mesmas pernas finas/e iguais também porque o sangue,/que usamos tem pouca tinta./E se somos Severinos/iguais em tudo na vida,/morremos de morte igual,/mesma morte Severina:/que é a morte de que se morre/de velhice antes dos trinta,/de emboscada antes dos vinte/de fome um pouco por dia/(de fraqueza e de doença)/é que a morte Severina/ataca em qualquer idade,/e até gente não nascida)./Somos muitos Severinos/iguais em tudo e na sina:/a de abrandar estas pedras/suando-se muito em cima,/a de

tentar despertar/terra sempre mais extinta[...] (MELO NETO, 1997, p. 145-146).

Um importante fato é a significativa caracterização do coronel: “que se chamou Zacarias e que foi o mais antigo senhor desta sesmaria”, como latifundiário e até mesmo um remanescente do feudalismo. Outro notório fato é a remissão à lusitana lei das sesmarias de D. Fernando, em fins da Idade Média, o que representou toda a origem dos problemas agrários brasileiros.

O regime das Sesmarias, que hora eram leis aplicáveis em Portugal, foi adaptado ao Brasil. A coroa portuguesa, concedeu à Martin Afonso de Souza o direito de "conceder terras às pessoas que consigo viessem e quisessem aqui viver e povoar, inclusive com efeito de transmissão causa-mortis" (MARQUES, 2007, p. 23). Porém, havia uma cláusula que as terras concedidas poderiam ser retomadas pela coroa e doadas a outros interessados, caso não houvesse a utilização das mesmas dentro de 02 anos. Além disso, cabia aos sesmeiros colonizar e morar na propriedade, e nela produzir, demarcar limites e pagar os devidos impostos. Esse regime vigorou até 1822 (MARQUES, 2007, p. 23-24).

Em outro momento da obra, Severino se depara com dois homens carregando um defunto em uma rede, dialogando com eles, aos quais se refere como “irmãos das almas”, descobre o motivo da causa da morte:

[...] E sabeis quem era ele,/irmãos das almas,/sabeis como ele se chama/ou se chamava?/Severino Lavrador,/irmão das almas,/Severino Lavrador,/mas já não lava./E de onde que o estais trazendo,/irmãos das almas./onde foi que começou/vossa jornada?/Onde a Caatinga é mais seca,/irmão das almas,/onde uma terra que não dá/nem planta brava./E foi morrida essa morte,/irmãos das almas,/essa foi morte morrida/ou foi matada?/Até que não foi morrida,/irmão das almas,/essa foi morte matada,/numa emboscada./[...] E o que havia ele feito,/irmão das almas,/e o que havia ele feito/contra a tal pássara?/Ter uns hectares de terra,/irmãos das almas,/de pedra e areia lavada/que cultivava./[...] E era grande sua lavoura,/irmãos das almas,/lavoura de muitas covas,/tão cobiçada?/Tinha somente dez quadras,/irmãos das almas,/todas nos ombros da serra,/nenhuma várzea./Mas então por que o mataram,/irmãos das almas,/mas então por que o mataram/com espingarda?/Queria espalhar-se,/irmão das almas,/queria voar mais livre/essa ave-bala [...] (MELO NETO, 1997 p. 147-149).

Nota-se que os “irmãos das almas” não demonstram indignação com a morte, pois essa situação já teria se tornado corriqueira entre os Severinos daquela região. Assim, a constante disputa de terras, mesmo que mínimas e inférteis, haveria sido causa de muitas mortes Severinas.

Naquela época, o trabalhador nordestino passou a dispor de pequenos pedaços de terra, chamados de sítio ou roçado, dentro das grandes propriedades canavieiras. “Quando as exportações estavam no auge, o trabalhador era obrigado a se dedicar completamente à lavoura da cana, sendo um fator de destruição da relação crescimento extensivo da cana, quando o plantio era estendido até os limites do sítio do morador” (SILVA, 2009, pg. 4).

A incorporação de pequenas áreas às grandes propriedades foi o principal motivo de expulsão dos sertanejos do sertão nordestino. Comentando Silva (2009), na época, o principal motivo da incorporação de terras, não era a expansão da plantação de cana, mas sim de subordinar o trabalhador ao processo produtivo fixando a força de trabalho no interior das grandes propriedades. Aquele que resistia em entregar as terras e se submeter aos mandos dos coronéis acabava ou morrendo em emboscadas, ou imigrando para outras regiões.

Analisando o aspecto histórico das pequenas propriedades, tem-se que foi consequência da lei das Sesmarias. Trabalhadores portugueses, em busca da propriedade, acabaram por ocupar sobras das Sesmarias ou invadiam áreas sem concessão, gerando pequenas posses e formando o minifúndio brasileiro.

O Brasil passou por um longo período sem lei que amparasse à propriedade. Somente em 1854, com o decreto n. 1.318, foi criada a "lei de terras". Embora esse decreto não tenha dado sustentação ao problema da distribuição de terras, serviu de parâmetro para,

[...] delineamentos que foram transpostos para leis subsequentes, podendo-se destacar as normas pertinentes à legitimação de posse, a proteção aos silvícolas, as limitações de acesso a estrangeiros, aos imóveis rurais neste país, à proteção às terras situadas na faixa da fronteira e muitos outros (MARQUES, 2007, p. 26).

A "lei de terras", não deu sustentação aos trabalhadores pobres advindos da Europa, nem aos africanos que haviam sido libertos do regime escravagista, tampouco aos mestiços, população formada nos 400 anos de colonização. População esta que passou a ocupar os sertões do Nordeste e os estados de Minas Gerais, originando o camponês, comumente chamado de sertanejo.

No poema em questão, Severino, após atravessar o sertão, chega à Zona da Mata, região que havia grande produção da cana de açúcar, e de campos verdes, com água em abundância, pensa ter encontrado a vida, porém, novamente se depara com a morte:

[...] Essa cova em que estás,/com palmos medida,/é a conta menor/que tiraste em vida./É de bom tamanho,/nem largo nem fundo,/é a parte que te cabe/deste latifúndio./Não é cova grande,/é cova medida,/é a terra que querias/ver dividida./É uma cova grande/para teu pouco defunto,/mas estarás mais ancho/que estava no mundo./É uma cova grande/para teu defunto parco,/porém mais que no mundo/te sentirás largo./É uma cova grande/para tua carne pouca,/mas a terra dada/não se abre a boca./Viverás, e para sempre,/na terra que aqui aforas:/e terás enfim tua roça [...] (MELO NETO, 1997, p. 159-160).

No período de 1950, o povo nordestino, especialmente aqueles que viviam no sertão, enfrentaram fome, miséria e muitas formas de exploração. As leis trabalhistas da era Vargas não contemplavam os camponeses. As migrações ocorreram por toda parte do país, os camponeses, seguiam lutando contra o latifúndio.

A migração e a peregrinação como esperança de chegar á terra liberta, são marcas históricas do campesinato brasileiro. Na luta contra o cerco da terra e da vida, surgiram várias formas de resistência. Lutar contra as cercas era lutar contra o coronelismo, porque os latifundiários foram senhores absolutos e dominavam a terra e a vida dos camponeses. (FERNANDES, 2014, p.3).

Ao finalizar a obra, o autor demonstra que a longa caminhada migratória do retirante muitas vezes foi em vão, ao buscar a esperança, só encontrava a morte fruto das injustiças, tanto dos latifundiários, quanto das leis que operavam no país.

Os trabalhadores do campo sofreram prejuízos desde a manipulação dos salários até a expulsão de sua propriedade, resultando no trabalhador volante, morando em periferias. “Atualmente, o migrante agrestino não contempla apenas a sua subsistência pelo assalariamento temporário, mas este assalariamento é quem assegura a maior parte de sua sobrevivência” (SILVA, 2009, pg. 6).

Os conflitos e as injustiças com o homem do campo que marcam a história deste país, não foram somente pela ampliação de terras ou pelo coronelismo, mas especialmente pela falta de legislação efetiva e eficaz, que atendesse as reais necessidades do trabalhador rural e investissem em sua fixação no campo, com justa distribuição de terras, salários dignos e melhores condições de trabalho.

A ausência de legislação que normatizasse o acesso e a distribuição de terras favoreceu o latifúndio improdutivo. A “Lei de Terras” de 1964 embora não muito eficiente no âmbito da agricultura familiar, foi um importante marco para que se chegasse à atual legislação.

Embora as legislações atuais tenham avançado na proteção dos direitos do homem do campo, há muito que se fazer para reverter as injustiças praticadas neste país.

A Reforma Agrária tem como um de seus principais propósitos, redistribuir a propriedade da terra, especialmente o latifúndio que não esteja cumprindo sua função social.

4. POR UM QUINHÃO DE TERRA

Intentamos esboçar, palidamente embora, ante o olhar de futuros historiadores, os traços atuais mais expressivos das sub-raças sertanejas do Brasil. (CUNHA, *apud* NICOLA, 2003, pg. 252).

4.1. Contextualizando a Reforma Agrária

Um pedaço de terra para plantar e sobreviver sempre foi o sonho de muitos brasileiros que residem em regiões agrárias. A terra é e sempre foi palco de muitas lutas de grandes latifundiários e dos pequenos agricultores. A história da distribuição de terras no Brasil data de 1530, através da carta patente dada a Martin Afonso de Souza que lhe permitia distribuir faixas de terras que se achasse e pudesse aproveitar. Posteriormente com D. João III que distribuiu a costa brasileira em Capitânicas, cabendo aos donatários, distribuí-las. Este fato gerou um grande latifúndio em nosso país. (OPITZ, 2012, p. 51).

Com a independência do Brasil, o problema da distribuição de terras se agravou. A troca dos donos de terras se deu pela lei do mais forte e os conflitos eram entre proprietários (coronéis) e os chamados grileiros de terras, continuando o poder político nas mãos dos grandes latifundiários.

[...] Morava João nas terras/de um coronel muito rico,/tinha mulher e seis filhos,/um cão que se chamava “Chico”,/um facão de cortar mato,/um chapéu e um tico-tico./Trabalhava noite e dia/nas terras do fazendeiro,/mal dormia, mal comia,/mal recebida dinheiro;/se não recebia não dava para acender o candeeiro./João não sabia como/fugir desse cativoiro./ [...] que diabo tem nesta terra,/neste Nordeste maldito,/que mata como uma guerra,/tudo que é bom e bonito?/Assim João perguntava,/para si mesmo e lembrava,/que a tal guerra não matava/o coronel Benedito?/ Essa guerra do Nordeste/não mata quem é doutor/não mata quem é dono de engenho,/só mata cabra-da- peste/só mata o trabalhador./O dono do engenho engorda e vira logo senador. (GULLAR, 2004, p. 111-113).

Foi com a vigência da Lei nº 4.504 (Estatuto da Terra), de 30-11-64 que se idealizou uma reforma no âmbito agrário. A chamada Reforma Agrária é prevista no §1º do artigo 1º da referida Lei nos dizeres:

“Considera-se Reforma Agrária o conjunto de medidas que visem a promover melhor distribuição da terra, mediante modificações no regime de sua posse e

uso, a fim de atender aos princípios de justiça social e ao aumento de produtividade” (BRASIL, 1964).

O ideal da Reforma se estende por todas as esferas do poder, sendo tanto político, quanto social e econômico. Objetiva, principalmente, a justa distribuição de terras, através da transferência da propriedade das minorias latifundiárias ainda existentes, para os pequenos agricultores e trabalhadores rurais.

No entanto, a trajetória até a formulação do Estatuto da Terra foi muito conturbada e o Brasil passou por longos períodos sem aparato legal que regulasse as propriedades rurais, e conseqüentemente o trabalhador.

Grande parte das obras literárias que retratam essa realidade foram escritas no período que se entende por Modernismo, que teve suas primeiras manifestações em 1902, mas que só tomou força significativamente com a Semana de Arte Moderna em 1922. (NICOLA, 2003, pg. 272).

Podemos citar romances conhecidos e aclamados como *O Quinze*, de Rachel de Queiroz (1930), *Vidas Secas*, de Graciliano Ramos (1938), e *Terras do Sem Fim*, de Jorge Amado (1942). Cada obra retrata de forma peculiar as dificuldades vivenciadas pelas famílias que buscavam um pedaço de terra para seu sustento, época na qual o latifúndio e o coronelismo eram predominantes no país, principalmente nas regiões nordestinas.

Assim, a Literatura brasileira se mostra uma fonte extremamente rica para se entender a progressão das normas de Direito Agrário. No romance supracitado “*Terras do Sem Fim*”, pertencente à segunda geração do movimento, é notável o desabafo de Amado em meio as denúncias à forma de exploração e conquista das terras produtoras de cacau do sul da Bahia.

No decorrer da trama, que foi inspirada na vida do pai do autor, é possível entender como eram conseguidas as terras através da exploração de quem detinha o poder econômico em desfavor dos demais, e ainda, como eram assim obtidas pelo intermédio do advogado, popular “doutor”, dos coronéis:

- Tu sabes mesmo o que é que tu vai ser nas roças do Coronel Horácio? Tu vai ser trabalhador ou tu vai ser jagunço? Homem que não mata não tem valia pro coronel...

- Mas é dinheiro desgraçado, um dinheiro que parece maldição... a gente faz uma roça...

- Já ouviram falar em "caxixe"?

- Dizque é negócio de doutor que toma a terra dos outros... (AMADO, 1966, p. 28-32).

Este período da história do Brasil foi marcado por inúmeros acontecimentos que desencadearam um grande processo expansão econômica. A economia deixava de ser comercial e avançada para a industrialização trazendo novas formas e práticas de obtenção de lucros.

As nações industrializadas, como a Inglaterra e a França, buscavam matérias-primas, fonte de energia para suas indústrias e mercado consumidor para seus produtos fabricados. A expansão dos mercados e o desenvolvimento do capitalismo resultaram em alterações nas relações políticas e econômicas dos países industrializados, pois estes começaram a impor aos países pobres condições para se adequarem ao sistema. Podemos tomar como exemplo as pressões feitas pela Inglaterra para o fim do monopólio comercial que alguns países possuíam em suas colônias. (CAVALCANTE, 2005).

Entre as várias mudanças propostas e discutidas sobre a temática, entrou em pauta a questão da terra. Segundo Cavalcante, a terra deixou de ser um status social e passou a assumir um caráter comercial, passando a ser considerada mercadoria. Como nosso sistema econômico dependia da exportação do café e o trabalho escravo tendia ao fim, novas perspectivas para o cultivo da terra foram surgindo. Em 1850, a Lei Eusébio de Queiroz:

Aboliu definitivamente o tráfico do cenário nacional. Tornava-se necessário, então, pensar na substituição do trabalho escravo. Este seria um dos argumentos utilizados nos debates que girariam em torno das novas formas de distribuição da terra no Brasil (CAVALCANTE, 2005).

De acordo com Optiz, no período que corresponde de 1822 a 1850, o meio para aquisição da propriedade era através da posse. A ocupação irregular da terra pelos colonos e seu cultivo se tornou uma prática que chegou a ser considerada legítima. Com a Lei de Terras de 1850 esse processo advindo das sesmarias, foi regularizado.

É da tradição de nosso direito agrário o respeito a todos os direitos adquiridos, de modo que pela atual legislação (ET, ART 11), O INCRA, fica como autoridade para reconhecer as posses legítimas manifestadas por meio de cultura efetiva e moradia habitual, bem como incorporar ao patrimônio público, terras devolutas federais ilegalmente ocupadas e as que se encontrarem desocupadas. (OPTIZ, 2012, p. 52).

Com a criação da Lei de Terras ficou proibida tanto a concessão de sesmarias, quanto a posse ou ocupação de terras, salvo aquelas localizadas a dez léguas do limite do território. Inicia-se aí, a comercialização das terras.

De acordo com Cavalcante, 2005, foi permitida a venda de todas as terras devolutas e as que não pertenciam à propriedade privada. O imigrante poderia, teoricamente, comprar terras de particulares, no entanto, tais terras eram vendidas a um preço alto de forma que os colonos não conseguissem adquiri-las.

Em pouco mais de vinte artigos, a Lei de Terra de 1850 tentou corrigir os erros cometidos pelo Brasil durante o período colonial (nas concessões de sesmarias) e início da independência até sua promulgação (o crescimento do número de posseiros) e, dentro das possibilidades, promover a imigração a fim de substituir o trabalho escravo. A Lei é significativa no que se refere à ocupação da terra no Brasil, pois a partir dela a terra deixou de ser apenas um privilégio e passou a ser encarada como uma mercadoria capaz de gerar lucros. (CAVALCANTE, 2005).

O Artigo 11 do Estatuto da Terra, Lei n. 601, de 1850, lecionava sobre as terras devolutas do Império, na medida em que o artigo 1º proibia a aquisição destas terras, salvo pela compra.

Em meados do século XX, os países denominados de “terceiro mundo”, estavam estagnados e sofriam com as precárias condições de trabalho e de vida da população rural subordinada ao latifúndio. Entendia-se que somente com a ruptura deste com a implementação de novas técnicas de produção haveria um avanço na economia e, conseqüentemente, o desenvolvimento da agricultura.

Uma das concepções mais difundidas no Brasil sobre a reforma agrária foi formulada por Nestor Duarte, parlamentar que apresentou um dos primeiros projetos de lei sobre o tema e que produziu importantes reflexões nos anos 1940 e 1950. (NORDER, 2014).

Em 1963, foi promulgado o Estatuto do Trabalhador Rural, Lei 4.214 de 02 de março, o qual ditava as normas de proteção desses trabalhadores, concedendo-lhes os mesmos direitos trabalhistas urbanos.

Em 1962, a Superintendência de Reforma Agrária (Supra) tornou-se o órgão estatal encarregado de planejar e executar a reforma agrária no país, o que incluiria a realização das desapropriações permitidas pela legislação (NORDER, 2004).

Logo após o golpe militar de 1964, houve modificações na legislação sobre a reforma agrária no país, entre elas a EC n. 10 de 10 de novembro de 1964. Seu artigo 5, passa ter a seguinte redação:

Art. 5º ao art. 147 da Constituição Federal são acrescidos os parágrafos seguintes:

§ 1º Para os fins previstos neste artigo, a União poderá promover prévia e justa indenização em títulos especiais da dívida pública, com cláusula de exata correção monetária, segundo índices fixados pelo Conselho Nacional de Economia, resgatáveis no prazo máximo de vinte anos, em parcelas anuais sucessivas, assegurada a sua aceitação a qualquer tempo, como meio de pagamento de até cinquenta por cento do Imposto Territorial Rural e como pagamento do preço de terras públicas.

§ 2º A lei disporá, sobre o volume anual ou periódico das emissões, bem como sobre as características dos títulos, a taxa dos juros, o prazo e as condições de resgate.

§ 3º A desapropriação de que trata o § 1º é da competência exclusiva da União e limitar-se-á às áreas incluídas nas zonas prioritárias, fixadas em decreto do Poder Executivo, só recaindo sobre propriedades rurais cuja forma de exploração contrarie o disposto neste artigo, conforme for definido em lei.

§ 4º A indenização em títulos somente se fará quando se tratar de latifúndio, como tal conceituado em lei, excetuadas as benfeitorias necessárias e úteis, que serão sempre pagas em dinheiro.

§ 5º Os planos que envolvem desapropriação para fins de reforma agrária serão aprovados por decreto do Poder Executivo, e sua execução será da competência de órgãos colegiados, constituídos por brasileiros de notável saber e idoneidade, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a indicação pelo Senado Federal.

As modificações previstas nessa Emenda Constitucional compuseram o Estatuto da Terra em novembro de 1964, através da Lei 4.504 que regula e institui a reforma agrária no país:

Art. 1º Esta Lei regula os direitos e obrigações concernentes aos bens imóveis rurais, para os fins de execução da Reforma Agrária e promoção da Política Agrícola.

§ 1º Considera-se Reforma Agrária o conjunto de medidas que visem a promover melhor distribuição da terra, mediante modificações no regime de sua posse e uso, a fim de atender aos princípios de justiça social e ao aumento de produtividade.

A Lei define o latifúndio e minifúndio e regula as atividades rurais, definido empresas rurais e versando sobre terras públicas e particulares, entre outros.

Duas outras modificações foram realizadas em 1969 pelos militares: a supressão do pagamento prévio (Ato Institucional n. 9) e o estabelecimento do rito sumário nas desapropriações (Decreto-Lei n. 554). A Justiça passou a ter um prazo de 48 horas para analisar os processos de desapropriação e a consecutiva imissão de posse das áreas desapropriadas em nome do órgão federal competente, o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), criado em 1964 para substituir a SUPRA (que se encontrava sob intervenção militar). (NORDER, 2014).

Ainda segundo Norder, o regime militar priorizou a modernização da agricultura dos latifundiários com deliberado apoio do Estado, não realizando desapropriações para fins da reforma e ainda causando grandes impactos ambientais sobre as comunidades indígenas.

5. A CONSCIENTIZAÇÃO POPULAR SOBRE A REFORMA

[...] Já vão compreendendo
como compreendeu João,
que o camponês vencerá
pela força da união.
Que é entrando para as Ligas
que ele derrota o patrão
que o caminho da vitória
está na revolução.
(GULLAR, 2004, pg. 122).

Antes mesmo da vigência do Estatuto da Terra, que regulamentou a Reforma Agrária, o ideal da mesma já era conhecido pela população. Essa questão está presente na peça “O Pagador de Promessas” do dramaturgo brasileiro Dias Gomes, encenada pela primeira vez no ano de 1960.

A obra retrata de forma clara a concepção da Reforma na visão do sertanejo. As personagens Zé do Burro e sua esposa Rosa, saem em peregrinação pelo sertão a fim de pagar uma promessa. O autor retrata o sistema capitalista, a incompreensão do povo simples do meio rural, a intolerância e a luta de um homem humilde ao defender suas crenças e ideologias. Embora não compreendendo o que se passava no país com a nova concepção de distribuição de terras, a personagem possui uma consciência crítica a respeito do tema. Nessa parte da peça, um repórter entrevista Zé do Burro, acompanhado da esposa, e o questiona acerca da questão da reforma agrária:

[...] então tudo isso... trezentos e sessenta quilômetros... a cruz... tudo por causa de um burro.

ROSA: E não foi só isso. Ele prometeu também repartir o sítio com aquela cambada de preguiçosos.

ZÉ: Que preguiçosos. Gente que quer trabalhar e não tem terra.

REPÓRTER: Repartir o sítio... Diga-me, o senhor é a favor da reforma agrária?

ZÉ: (não entende.) Reforma agrária? Que é isso?

REPÓRTER: É o que o senhor acaba de fazer em seu sítio. Redistribuição das terras entre os lavradores pobres.

[...]

REPÓRTER: Mas, e se os sem-terra resolvessem se apossar das terras não cultivadas?

ZÉ: Ah, era muito bem feito. A terra deve ser de quem trabalha. (GOMES, p.88-89).

Em 1970 foi criado o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), através do Decreto nº 1.110, de 9 de julho de 1970, cuja finalidade principal se consubstanciava em realizar a reforma agrária no país. De lá para cá, muitas ações foram implantadas no país a fim de regularizar a questão do direito a terra.

Se até a década de 70 as discussões se pautavam em promover a reforma através de articulações políticas ou por iniciativas religiosas, após 1970, a reforma tomou força por intermédio dos movimentos sociais.

Eram posseiros, trabalhadores atingidos por barragens, migrantes, meeiros, parceiros, pequenos agricultores. Trabalhadores rurais sem terra, sem o direito de produzir alimentos. Expulsos por um projeto autoritário para o campo, que anunciava a “modernização” – quando, na verdade, estimulava o uso massivo de agrotóxicos e a mecanização –, baseados em fartos (e exclusivos ao latifúndio) créditos rurais; ao mesmo tempo em que ampliavam o controle da agricultura nas mãos de grandes conglomerados agroindustriais. (SANTOS, 2014).

Os grandes responsáveis pela idealização dos movimentos foram os trabalhadores desempregados de periferias urbanas. Eles ocuparam terras, estradas e prédios públicos, dramatizando e criando fatos políticos, de forma a denunciar a condição fundiária do Brasil da época.

Essas pressões obrigaram os sucessivos governos pós-ditadura a se engajarem em planos de distribuição de terras que, embora modestos, diante das necessidades, foram bem superiores aos esforços feitos durante a ditadura militar (RETRATO DO BRASIL, 2007).

A partir de então, surgiu no Brasil um dos mais significantes movimentos das últimas décadas, o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), cuja palavra de ordem passou a ser “ocupar, resistir e produzir”. Fundado em 1984, se tornou o mais longo movimento camponês do Brasil.

Segundo dados da Revista Carta Capital (2014), ao longo de 30 anos de sua existência, o Movimento conquistou terras para mais de 350 famílias, desenvolvendo o que antes eram latifúndios improdutivos.

Foi através de tais movimentos e pressões populares que os reformistas alcançaram o governo, que passou a tratar do assunto com a importância devida, trazendo na redação do artigo 184 da Constituição de 1988 os dizeres:

Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão, e cuja utilização será definida em lei.

§ 1º As benfeitorias úteis e necessárias serão indenizadas em dinheiro.

§ 2º O decreto que declarar o imóvel como de interesse social, para fins de reforma agrária, autoriza a União a propor a ação de desapropriação.

§ 3º Cabe à lei complementar estabelecer procedimento contraditório especial, de rito sumário, para o processo judicial de desapropriação.

§ 4º O orçamento fixará anualmente o volume total de títulos da dívida agrária, assim como o montante de recursos para atender ao programa de reforma agrária no exercício.

§ 5º São isentas de impostos federais, estaduais e municipais as operações de transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.

No período correspondente aos anos de 1995 a 1999 houve uma grande mobilização popular a favor da reforma agrária, através da ocupação de terras como forma de chamar a atenção dos Estados. As pressões políticas decorrente das ocupações favoreceram o governo presidido por Fernando Henrique Cardoso a avançar na aquisição de terras para a Reforma, através de mecanismos como a desapropriação, o uso das terras devolutas ou da compra direta de propriedades com dinheiro do Banco Mundial. (RETRATOS DO BRASIL, 2007).

Ocorre que, a maioria dessas terras adquiridas se concentrava nas regiões da Amazônia Legal, área imprópria para a agricultura devido às dificuldades do solo, à falta de infraestrutura e o isolamento geográfico:

Áreas que, apesar de formalmente incorporadas pelo Inbra como reformadas, não passam de reconhecimento e titulação de populações tradicionais que viviam na região ou assentamento de famílias em terras públicas. Políticas fundamentais de inclusão de um segmento marginalizado, mas que não podem ser chamadas de reforma agrária. (NORONHA, 2017).

A OXFAM (confederação internacional de combate à pobreza e desigualdade social)⁹ comparou o cenário da concentração das propriedades rurais em 15 países da América Latina. O estudo contou com análises dos Censos Agropecuários locais e, segundo os dados coletados, apenas 1% das fazendas ou estabelecimentos rurais concentra mais da metade de toda a superfície agrícola da região. Grandes propriedades somam apenas 0,91% do total dos estabelecimentos rurais brasileiros, mas, por outro lado, concentram 45% de toda área rural do país. Os estabelecimentos com área menor que 10 hectares representam mais de 47% do total dos estabelecimentos rurais, entretanto, ocupam menos de 2,3% da área total. Assim explica Katia Maia, diretora executiva da Oxfam Brasil:

“O modelo de desenvolvimento que prevalece na América Latina está baseado na exploração extrema dos recursos naturais e favorece a concentração de terras por poucas pessoas. Ou seja, temos de um lado poucos grupos que concentram a maior parte das terras, enquanto no outro estão muitas famílias com propriedades muito pequenas”.

O desenvolvimento da economia é inversamente proporcional à concentração de terras. Países que são exemplos de economias mundiais como a França e os Estados Unidos passaram por profundas reformas no âmbito rural entre os séculos XIII e XIX. Antes da Revolução Francesa (1789-1799) os latifúndios ocupavam cerca de 50% das terras francesas e eram controlados por uma pequena quantidade de proprietários. Em comparação, no Brasil atual, ocupam um total de 45% da extensão territorial agriculturável do país.

Comparar a situação fundiária do Brasil à da existente na França antes da Revolução permite colocar um mínimo ingrediente de racionalidade na questão. A herança da Revolução Francesa, na ordem histórica, foi exatamente a de proporcionar a democratização da propriedade, controlada em grande parte pelo clero e pela nobreza, classes ociosas que não somavam 3% da população francesa. (FELIPPE, 2010).

Sendo assim, o binômio possibilidade/necessidade encontra-se contemplado no ideal da Reforma Agrária. Dados do INCRA mostram que existem cerca de 100 milhões

⁹ *Oxford Committee for Famine Relief* (Comitê de Oxford de Combate à Fome).

de hectares de terras ociosas, enquanto do outro lado encontram-se cerca de 4,8 milhões de famílias sem-terra no Brasil.

Enquanto a Reforma Agrária não for de fato repensada e efetivada, a vida de milhares de brasileiros permanecerá em branco, em páginas a serem escritas por novos nomes que surgirão na nossa Literatura. Nosso passado colonial será nosso presente e nosso futuro. Permaneceremos fadados ao fracasso de um desenvolvimento econômico e social e nos depararemos com diversos outros “Joãos sem Terra” em busca de uma vida menos Severina.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O movimento literário modernista brasileiro trouxe para a história do país diversas contribuições, não só no aspecto do enriquecimento teórico, mas também em patamares políticos e sociais. Escritores consagrados da nossa Literatura despertaram o sentimento nacionalista através de suas obras, estampando em cada personagem as necessidades de todo um povo esquecido e marginalizado, e carregando em suas páginas um tema se quer ainda conscientizado: a Reforma Agrária. Nesse sentido, as obras destacadas, e diversas outras não mencionadas neste artigo, fizeram com que nossa Literatura saísse do campo meramente ficcional e recreativo, proporcionando profundas reflexões políticas, sociais e, especialmente, jurídicas.

O exercício de alteridade, ora proposto, busca, através da união do Direito com a Literatura Brasileira, uma aproximação estrutural com o intuito de amenizar as falhas sistêmicas geradas pelo pensamento automatizado dos juristas, herdado do positivismo. A Literatura abre os horizontes através da ficção e aproxima o leitor do caso real, induzindo-o a desenvolver uma consciência mais crítica sobre as diversas mazelas sociais.

Direcionou-se este artigo à reflexão acerca da Reforma Agrária utilizando passagens literárias que buscassem envolver os leitores de maneira a sentir o apelo do “outro”. As passagens nos mostram que os problemas enfrentados pelas personagens dos séculos passados ainda são vivenciados hoje. A necessidade de progredir juridicamente no âmbito agrário vai além da mera regulamentação normativa, uma vez que, conforme exposto no presente artigo, existe uma cultura histórica no país que favorece os grandes produtores desvalorizando os pequenos.

Deve-se ressaltar que sobre a temática abordada neste artigo não há vasto material de pesquisa, tanto na questão da abordagem interdisciplinar entre a Literatura Brasileira e o Direito, quanto no âmbito da Reforma propriamente dita. É notável, ainda, a ausência de material que trabalhe com reflexões jurídicas e filosóficas acerca da Reforma Agrária.

Existem diversas outras obras literárias que abordam intrinsecamente problematizações jurídicas que poderiam ser exploradas aliadas ao Direito, bem como se propôs no presente estudo. A exemplo do tema ora debatido, podemos citar as obras “Vidas Secas” de Graciliano Ramos, “Grande Sertão Veredas” de Guimarães Rosa, assim como “Os Sertões” de Euclides da Cunha.

Assim, resta evidente esclarecer que o presente artigo não se intenciona definitivo ou exaustivo sobre a temática, buscando, tão somente, proporcionar uma nova perspectiva sobre o debate acerca da Reforma Agrária, e ainda, evidenciar a riqueza de conteúdo jurídico existente nas páginas da nossa Literatura.

Por fim, intentamos despertar o leitor à reflexão acerca do universo jurídico que existe dentro das obras literárias e como a interface entre as disciplinas enriquece os conhecimentos para além da letra da lei.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, José Américo de. **A bagaceira**. 19 ed. Rio de Janeiro. J. Olympio, 1981.

BOSI, Alfredo. **História concisa da Literatura Brasileira**. 42 ed. São Paulo, Cultrix, 2005.

BRASIL, LEI Nº 4.214, DE 2 DE MARÇO DE 1963. **Estatuto do trabalhador rural**. Senado Federal, 1963. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4214.htm Acesso em 07 de novembro de 2017.

BRASIL, Constituição (1964). **Emenda Constitucional nº 10**, de 9 de novembro de 1964. Senado Federal, 1964. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc10-64.htm Acesso em 07 de novembro de 2017.

BRASIL, Lei 601 (1850). **Lei nº 601**, de 18 de setembro de 1850. Senado Federal, 1850. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L0601-1850.htm

Acesso em 07 de novembro de 2017.

BRASIL, Oxfam. No Brasil, 1% das propriedades detém metade da área rural. **Oxfam.org**. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/noticias/no-brasil-1-das-propriedades-detem-metade-da-area-rural>. Acesso em 18 de dezembro de 2017.

CAVALCANTE, José Luiz. A Lei de Terras de 1850 e a reafirmação do poder básico do Estado sobre a terra. **Revista Histórica**. São Paulo, nº 2, junho de 2005. Disponível em:

<http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materias/anteriores/edicao02/materia02/>

Acesso em 06 de novembro de 2017.

DURÃO, Fábio Akcelrud. Reflexões sobre a metodologia de pesquisa nos estudos literários. **DELTA. Documentação de Estudos em Linguística Teórica e Aplicada** (Online), v. 31, p. 377-390, 2015. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/delta/v31nspe/1678-460X-delta-31-spe-00377.pdf> Acesso em 05 de novembro de 2017.

FELIPPE, Marcio Sotelo. Há duzentos e vinte anos, na França. **INCRA**. Artigos e Doutrinas, Ano 13 – nº 50 – Junho – Agosto – 2010. Disponível em: http://www.incra.gov.br/sites/default/files/uploads/procuradoria/artigos-e-doutrinas/ha_duzentos_anos_na_franca_por_marcio_sotelo_felippe.pdf. Acesso em 18 de dezembro de 2017.

GOMES, Dias. **O pagador de promessas**. 41 ed. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 2005.

NETO, João Cabral de Melo. **Serial e Antes**. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1997.

NORDER, Luiz Antonio Cabello. Controvérsias sobre a reforma agrária no Brasil (1934-1964). **Revista Nera**. Nº. 24, ano 17, janeiro/junho de 2014. Disponível em: <http://www.revista.fct.unesp.br/index.php/nera/article/download/2421/2574> Acesso em: 06 de novembro 2017.

NORONHA, Gustavo. Por que a reforma agrária continua importante. **Revista Carta Capital**. Publicado em 02/02/2017. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/blogs/brasil-debate/por-que-a-reforma-agraria-continua-importante>. Acesso em 18 de dezembro de 2017

RETRATOS DO BRASIL. **A sobrevida do Latifúndio**. Belo Horizonte MG. Manifesto, 2007. pg 89-107.

SANTOS, Marina dos. Os sem terra de ontem, de hoje e de amanhã. **Revista Carta Capital**. Publicado em 10/02/2014. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/os-sem-terra-de-ontem-de-hoje-e-de-amanha-961.html>. Acesso em 18 de dezembro de 2017.

RESUMO DA LINHA EDITORIAL E NORMAS PARA ELABORAÇÃO DE ARTIGO

A Revista Direito e Liberdade destina-se à publicação de trabalhos inéditos e originais na área jurídica ou defendidos em evento jurídico, resultantes de pesquisas e reflexões críticas sobre práticas profissionais e acadêmicas. As linhas de pesquisa da Revista são: *Desenvolvimento e Meio Ambiente; Cidadania e Processos Coletivos; Violência de Gênero; Produção e Aplicação do Direito; Teoria do Direito, Hermenêutica e Principiologia Jurídica.*

INSTRUÇÕES GERAIS PARA PUBLICAÇÃO

Os artigos deverão ser destinados com exclusividade de sua publicação. Isto implica a cessão integral dos direitos autorais à Revista Direito e Liberdade para divulgação impressa e eletrônica por meio do portal de revistas da ESMARN. Entretanto, a produção intelectual dos artigos é de responsabilidade exclusiva dos autores.

Os artigos publicados podem ser reproduzidos total ou parcialmente, em formato impresso e/ou eletrônico, desde que citados o(s) nome(s) do(s) autor(es), a fonte e atenda às normas de regência relativas ao Direito Autoral.

A Revista Direito e Liberdade adota o fluxo contínuo para recebimento de trabalhos, que deverão ser enviados ao Editor Científico, por meio de submissão no Portal de Revistas Eletrônicas da ESMARN ou email (revista@esmarn.tjrn.jus.br; revistadireitoeliberdade@gmail.com). O Editor Científico reserva-se ao direito de não publicar textos aprovados imediatamente, considerando o número de páginas do periódico por volume como também a relação de exogenia e endogenia.

Serão considerados para publicação os trabalhos que se enquadrem nas seguintes categorias: artigos de estudos teóricos, de pesquisas científicas e acadêmicas e reflexões sobre práticas profissionais.

O Editor Científico submeterá os trabalhos ao juízo dos Editores de Forma e Conteúdo com a finalidade de realizar uma avaliação preliminar para verificar se o artigo está em consonância com as exigências normativas e vinculado a uma das linhas de pesquisas da revista.

A seleção dos trabalhos é de competência do Conselho Editorial. Os artigos originais pré-avaliados serão submetidos à avaliação final pelos membros do Conselho Editorial, e, eventualmente por especialistas *ad hoc*, reconhecidos nos temas tratados, observado o sistema de dupla avaliação cega – “*double blind peer review*”.

NORMAS PARA ELABORAÇÃO DE ARTIGO

Os autores deverão seguir rigorosamente o **Apêndice A – sobre Normas para Elaboração de Artigo do Regulamento 01/2017**. Os artigos que apresentarem discordância com os critérios estabelecidos no Apêndice A, serão devolvidos aos autores para adequação e deverão cumprir o prazo estabelecido para reenvio.

LINGUAGEM

Os textos deverão ser escritos de forma clara e fluente. As notas de rodapé deverão ser utilizadas para fornecer informações de caráter explicativo, não excedendo 200 palavras. O autor deverá estar atento para não utilizar referências que possam identificá-lo no processo de avaliação, como “em meus trabalhos anteriores, em minha tese, em minha dissertação”, etc. Se o trabalho for aceito, essas informações poderão constar na versão final do artigo.

FORMATAÇÃO ESTÉTICA E NORMATIVA

Trabalho inédito ou defendido em evento jurídico, redigido sob a forma de artigo científico, com o mínimo de 10 (dez) e o máximo de 30 (trinta) laudas. Textos mais extensos do que padrão estabelecido serão publicados a critério do editor, caso seu tamanho seja justificável. O autor deverá consultar no site o item Informação para autores e observar os procedimentos necessários para submissão do artigo.

Formatação:

Folha: A4 (21,0 cm x 29,7 cm);

Margens: esquerda e superior - 3 cm;
direita e inferior - 2cm.;

Parágrafo: Recuo de 2 cm na primeira linha;

Fonte: Times New Roman, Tamanho 12;

Espaçamento: 1,5 para o texto; 1,0 (espaço simples) para as citações com mais de 3 (três) linhas e referências; e 1 (um) espaço de 1,5 entre a seção;

Para as notas de rodapé, citações com mais de 3 (três) linhas, paginação, legendas e fontes das ilustrações e tabelas, adotar a fonte de tamanho 10.

Correspondência: Caso o artigo seja aprovado, ao final do artigo, após as referências, serão apresentados o endereço (profissional ou pessoal) do autor, telefone para contato, além do e-mail para correspondência. No caso de coautoria, será identificada a correspondência de somente um autor. Tais informações serão solicitadas oportunamente pelo Conselho Editorial, não sendo necessário sua apresentação no momento da submissão.

Os artigos serão publicados em língua portuguesa e, eventualmente, em língua espanhola. Cada artigo deverá atender aos seguintes conteúdos e nesta ordem: título em português e em inglês (caso o texto esteja redigido em espanhol, o título deverá estar primeiramente escrito em espanhol e em seguida em português); nome dos autores (com qualificação em nota-de-rodapé); resumo e palavras-chave no idioma do texto; resumo e palavras-chave em outro idioma; sumário; introdução; desenvolvimento (dividido em seções numeradas); conclusão; referências (não numeradas, em ordem alfabética e citadas no corpo do texto).

A revista se reserva ao direito de efetuar nos originais alterações de ordem normativa, ortográfica e gramatical, com vistas a manter o padrão normativo e culto da língua, respeitando, porém, o estilo dos autores, podendo ser retornado ao autor para correção e adequação às regras da Revista. As provas finais não serão enviadas aos autores.

O autor terá acesso a versão eletrônica da revista através do Portal de Revistas Eletrônicas da ESMARN, disponíveis em periodicidade quadrimestral no site http://www.esmarn.tjrn.jus.br/revistas/index.php/revista_direito_e_liberdade/issue/archive.

Maiores informações e dúvidas poderão ser respondidas por meio dos e-mails revista@esmarn.tjrn.jus.br, revistadireitoeliberdade@gmail.com ou por telefone: 55 84 3215-1867.

ISSN Eletrônico 2177-1758 / ISSN Impresso 1809-3280.

Adoção de Fluxo Contínuo para recebimento de trabalhos.

A Revista Direito e Liberdade está indexada em:

- Nacionais: Ibict; BDjur - Biblioteca Digital do STJ; Diadorim; LivRe; Sumários de Revistas Brasileiros (sumarios.org); OASISbr; Rede Virtual de Bibliotecas Congresso Nacional (RVBI).
- Internacionais: Bielefeld Academic Search Engine (BASE); Cite Factor; Directory of Open Access Journals; DRJI; Elektronische Zeitschriftenbibliothek (EZB); European Reference Index for the Humanities and the Social Sciences (ERIH PLUS); Google Scholar; JournalsforFree; Latindex; Library of Congress; MIAR (Information Matrix for the Analysis of Journals); Open Academic Journal Index (OAJI); Red Iberoamericana de Innovación y Conocimiento Científico; SHERPA/RoMEO; Web of Science Emerging Sources Citation Index; WorldCat; JournalTOCs.